

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003107
INTERESSADO: Escola Gêneseis
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 054/2019**1. Histórico**

A **Escola Gêneseis**, mantida por Feliciano & Reis Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 01.593.806/0001-01, localizada na Rua SP-20, N. 155, Qd. 33, Lt. 27, Setor Perim, Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 506/2014, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05;
- ✓ SIMPLES, fls. 06/09;
- ✓ Certidão, fls. 10/11;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e PPP, fls. 12/14;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 15/16;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 17/82;
- ✓ Síntese dos Projetos Principais, fls. 83/100 e 256/273;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fl. 101, 103 e 152;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 102 e 145;
- ✓ Espaço Físico, fl. 103 e 144;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 104 e 141;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 105/134;
- ✓ Ofício N. 005/2018, fl. 135;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 136/137;
- ✓ CNPJ, fl. 138;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e PPP, fl. 139;

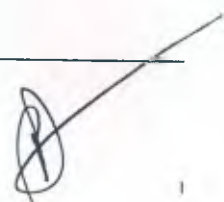
Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003107
INTERESSADO: Escola Gênese
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/08/2018

- ✓ SEI, fl. 140;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 142/143;
- ✓ Imagens da Unidade Escolar, fls. 146/151;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 153;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 154;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 155;
- ✓ Contrato Social, fls. 156/158;
- ✓ Regimento Escolar Atualizado, fls. 159/206;
- ✓ Projeto Político Pedagógico Atualizado, fls. 207/241;
- ✓ Anexos, fl. 242;
- ✓ Calendário e Matriz Curricular, fls. 243/244;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 245/255;

2. Análise

A **Escola Gênese** obteve a autorização de mudança de endereço, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 506/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Nas fls. 153/155, constam o alvará sanitário, o de localização e o certificado do corpo de bombeiros.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, secretaria, cozinha, sala de informática/biblioteca, banheiros, área de circulação, área de educação física, playground, recepção, coordenação, banheiro adaptado para portadores de mobilidades reduzidas. Nas fls. 146/151 dispõe de imagens da unidade escolar.

Relacionado ao acervo contam com 623 livros didáticos e 478 livros literários, com última aquisição no último semestre.

Os dados estatísticos constam na fl. 103 e 141;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003107
INTERESSADO: Escola Gêneseis
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/08/2018

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 06 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. A unidade escolar dispõe de 10 professores, todos são licenciados, porém a unidade é autorizada a ministrar o ensino fundamental 1ª fase e de acordo com a nominata apresenta há 02 professores que são formados em letras e não em pedagogia.
3. Não consta no CPNJ o ensino fundamental na descrição das atividades

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Gêneseis**, mantida por Feliciano & Reis LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 01.593.806/0001-01, localizada na Rua SP-20, N. 155, Qd. 33, Lt. 27, Setor Perim, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003107
INTERESSADO: Escola Gênese
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/08/2018

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003107
INTERESSADO: Escola Gênese
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/08/2018

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Providenciar** o ajuste no CNPJ com a inclusão nas atividades do ensino fundamental.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<u>unanimidade</u>
NATUREZA	<u>Ordinária</u>
Nº DE PROTOCOLO	<u>05418019</u>
DATA	<u>08 fevereiro de 2019</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora